



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 2/2022

Pelo presente instrumento,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº [REDACTED], neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA SUBSTITUTA**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED], (doravante denominado “**TSE**”); e **BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 24 andar, Conj. 241, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED], neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **MARCELO NASTROMAGARIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED] (doravante denominado “**TikTok**”);

TSE e **TikTok** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);



CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações confiáveis; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o TikTok aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** (“Memorando”), de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA **DURAÇÃO**

O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2022, após o fim do ciclo eleitoral, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no âmbito da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

CLÁUSULA TERCEIRA **AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS**

O **TikTok** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:



1. Centro de Informações Eleições 2022.

O **TikTok** estabelecerá uma página na plataforma **TikTok** (“Plataforma”) que centralizará informações educativas e confiáveis sobre o processo eleitoral de 2022, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da Plataforma.

(i) No período pré-eleitoral a página contará com informações de combate à desinformação, funcionamento e auditoria do processo eletrônico de votação, como tirar e regularizar título de eleitor, dentre outros;

(ii) No período eleitoral a página contará com informações de serviços ao eleitor, como votar, combate à desinformação, dentre outros.

2. Apoio à transmissão ao vivo de eventos realizados pelo TSE

O **TikTok** irá apoiar as transmissões ao vivo de eventos realizados pelo **TSE** com divulgação no Centro de Informações e/ou na Plataforma (*e.g.* por meio de banners).

3. Auxílio na divulgação de conteúdos de serviços ao eleitor

O **TikTok** irá auxiliar a divulgação de conteúdos de serviço ao eleitor produzidos pela conta oficial do **TSE** na Plataforma. Referida divulgação poderá ocorrer no Centro de Informações e/ou na Plataforma (*e.g.* por meio de banners).

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

O **TikTok** se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1. Realização de treinamentos para as equipes do TSE e dos TREs.

O **TikTok** promoverá, com o apoio do **TSE**, sessões de treinamentos para equipes do **TSE** e dos Tribunais Regionais Eleitorais (**TREs**) sobre os seguintes



tópicos:

1.1. Workshop online sobre as medidas de combate à desinformação da Plataforma.

1.2. Capacitação sobre as políticas e termos de uso aplicáveis da Plataforma.

As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões.

2. Realização de treinamentos para outros atores relevantes.

O **TikTok** promoverá, com o apoio do **TSE**, sessões de treinamentos sobre a Plataforma no contexto das eleições, para atores relevantes, incluindo partidos políticos, organizações de checagem de fatos, instituições de pesquisa e outros parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação, de modo a contribuir para o enfrentamento à desinformação.

As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O **TSE** será responsável pelo contato com os atores e parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação selecionados para a capacitação para fins de formalização das datas designadas para as sessões.

3. Produção de cartilhas educativas sobre a plataforma.

O **TikTok** produzirá, com o apoio de posterior divulgação pelo **TSE**, cartilhas educacionais sobre aspectos práticos para conter a desinformação em conformidade com as políticas da Plataforma e sobre o contencioso eleitoral digital.

CLÁUSULA QUINTA

AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

O **TikTok** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

1. Canal de Denúncias.



O **TikTok** indicará um canal para recebimento e análise mais célere das denúncias de possíveis violação de regras e políticas da Plataforma pelo **TSE**, no âmbito do Programa de Enfrentamento à Desinformação. A atuação do **TikTok** para tomada de providências em face de possíveis violações se dará exclusivamente de acordo com as referidas regras e políticas.

No caso de ordens judiciais, o **TSE** e os **TREs** terão um canal especial para o envio das comunicações.

2. *Feedback* sobre o resultado das denúncias feitas.

O **TikTok** empenhará os máximos esforços para fornecer *feedback* sobre o resultado das denúncias feitas e providenciar relatório de transparência, na forma do item 6.3.2 abaixo.

3. Remoção de conteúdos maliciosos.

O **TikTok** se compromete a remover conteúdos maliciosos quando identificados, tais como contas falsas e comportamento inautêntico coordenado, em conformidade com as políticas da Plataforma.

4. Apoio às instituições de checagem.

O **TikTok** irá apoiar as instituições de checagem que fazem parte do Programa de Enfrentamento à desinformação do **TSE** com capacitação e ações que visem o enfrentamento à desinformação contra o processo eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA

AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

O **TikTok** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para favorecer a ampliação da transparência a respeito da atuação da Plataforma durante o período eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1. Conversas com TSE.



O **TikTok** participará de conversas periódicas com o **TSE** sobre os desafios enfrentados com relação às eleições.

2. Relatório de transparência com relação à aplicação das políticas durante as Eleições 2022.

O **TikTok** irá elaborar relatório de transparência com relação à aplicação das políticas da Plataforma durante as Eleições 2022, contendo, por exemplo, dados e estatísticas sobre a aplicação geral das referidas políticas.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Memorando, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava.

2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante:

(i) a indicação de pontos-focais do **TSE** e do **TikTok** para a coordenação das iniciativas; e

(ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2022.

CLÁUSULA OITAVA

RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **TikTok**.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS



1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **06/01/2022, às 16:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1891714&crc=A1BC9DD1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1891714&crc=A1BC9DD1),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1891714** e o código CRC **A1BC9DD1**.

2021.00.000011911-3

Documento nº 1891714 v3

DocuSigned by:

Marcelo Nastromagari

2B79F277F99D416...

Marcelo Nastromagari

Director

1 18, 2022 | 7:46:51 下午 PST